

Vogais suplentes:

Dra. Maria João Heitor Marques dos Santos Leal da Costa, assistente graduada sénior de Psiquiatria do CHPL, em acordo de cedência de interesse público no Hospital Beatriz Ângelo;

Dr. António José Gomes Bento, assistente graduado sénior de Psiquiatria do CHPL.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

24 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

14 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

208644656

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 5291/2015

O Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março, criou o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), que pretende assegurar a atribuição de produtos de apoio às pessoas com deficiências e com incapacidades, de natureza permanente ou temporária, concretizando uma política global, integrada e transversal, de forma a compensar e a atenuar as suas limitações na atividade e restrições na participação.

A Portaria n.º 192/2014, de 26 de setembro, regula a criação e manutenção da Base de Dados de Registo SAPA, bem como a prescrição dos produtos de apoio, com o objetivo de garantir a eficácia do sistema, a operacionalidade e a eficiência dos mecanismos do SAPA, promovendo uma aplicação criteriosa do mesmo.

A Portaria n.º 78/2015, de 17 de março, aprova o modelo da ficha de prescrição de produtos de apoio no âmbito do SAPA.

O referido Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, estabelece, no artigo 7.º, que as entidades prescritoras dos produtos de apoio são definidas por despacho dos respetivos membros do Governo que as tutelam.

Considerando que o Ministério da Educação e Ciência é uma das entidades financiadoras no âmbito do SAPA, é sua competência proceder à identificação das entidades prescritoras de produtos de apoio.

A rede nacional de Centros de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação para a Educação Especial (CRTIC) tem vindo a proceder à avaliação de alunos com necessidades educativas especiais, no que respeita à utilização de produtos e tecnologias de apoio à aprendizagem, sendo agora criada, através do presente despacho, como rede de entidades prescritoras do Ministério da Educação e Ciência no âmbito do SAPA.

Os 25 CRTIC encontram-se distribuídos regionalmente, do seguinte modo: sete na região Norte, seis na região Centro, sete na região de Lisboa e Vale do Tejo, quatro na região Alentejo e um na região do Algarve.

Assim, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 14215/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro, determino o seguinte:

1. O presente despacho estabelece a rede nacional de CRTIC como centros prescritores de produtos de apoio do Ministério da Educação e Ciência no âmbito do SAPA, as suas atribuições, constituição e competências da equipa, bem como a responsabilidade pela monitorização da atividade destes Centros.

2. São centros prescritores do Ministério da Educação e Ciência os CRTIC que integram a rede nacional, constantes da seguinte lista:

Denominação	Agrupamento de Escolas
CRTIC Guimarães	Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora, Guimarães

Denominação	Agrupamento de Escolas
CRTIC Porto	Agrupamento de Escolas do Cerco, Porto
CRTIC Cinfães	Agrupamento de Escolas General Serpa Pinto, Cinfães
CRTIC Viana do Castelo	Agrupamento de Escolas Abelheira, Viana do Castelo
CRTIC St.ª Maria da Feira	Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira
CRTIC Chaves	Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, Chaves
CRTIC Mirandela	Agrupamento de Escolas de Mirandela
CRTIC Guarda	Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque, Guarda
CRTIC Viseu	Agrupamento de Escolas Zona Urbana Viseu
CRTIC Coimbra	Agrupamento de Escolas Coimbra Sul
CRTIC Castelo Branco	Agrupamento de Escolas Amato Lusitano, Castelo Branco
CRTIC Aveiro	Agrupamento de Escolas do Eixo, Aveiro
CRTIC Pombal	Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, Pombal
CRTIC Caldas da Rainha	Agrupamento de Escolas Raul Proença, Caldas da Rainha
CRTIC Seixal	Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, Amora
CRTIC Setúbal	Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal
CRTIC Amadora	Agrupamento de Escolas José Cardoso Pires, Amadora
CRTIC Santarém	Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Santarém
CRTIC Sintra	Agrupamento de Escolas Leal da Câmara, Sintra
CRTIC Loures	Agrupamento de Escolas Portela e Moscavide, Loures
CRTIC Beja	Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja
CRTIC Évora	Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora
CRTIC Portalegre	Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre
CRTIC Sines	Agrupamento de Escolas de Sines
CRTIC Faro	Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa, Faro

3. OS CRTIC, na qualidade de entidades prescritoras, têm como atribuições:

a) a avaliação de alunos com necessidades educativas especiais, que necessitam de produtos de apoio para aceder ao currículo, a fim de garantir a inclusão educativa destes alunos;

b) o registo dos produtos de apoio prescritos na plataforma SAPA, nos termos da Portaria n.º 192/2014, de 26 de setembro, e demais legislação regulamentadora;

c) a aplicação do modelo de ficha de prescrição de produtos de apoio no âmbito do SAPA, nos termos da Portaria n.º 78/2015, de 17 de março, e demais legislação regulamentadora;

d) a prestação de serviços de informação, formação e aconselhamento aos professores e comunidade educativa em geral, no que respeita à utilização dos produtos de apoio;

e) a promoção de sessões públicas no âmbito das necessidades educativas especiais e da utilização de produtos de apoio, tendo como destinatários docentes, técnicos e encarregados de educação;

f) a criação de parcerias que possam enriquecer as dinâmicas do Centro de Recursos, através da articulação local com os serviços de saúde e da segurança social, instituições de ensino especial, autarquias, instituições do ensino superior e entidades vocacionadas para as necessidades educativas especiais em geral;

g) a sensibilização de empresas e de serviços públicos para a admissão de alunos em programas de transição para a vida pós-escolar.

4. Para efeitos do n.º 3, cada CRTIC é constituído por uma equipa designada pelo diretor do Agrupamento de Escolas, onde se encontra sediado.

5. A equipa do CRTIC deve ser constituída, no mínimo, por dois docentes, sendo um deles, necessariamente do grupo de recrutamento da educação especial ou possuir especialização nessa área, com competências na área das tecnologias de informação e comunicação e tecnologias de apoio. Os restantes elementos da equipa podem pertencer a outro grupo de docência desde que possuam competências na área das tecnologias de informação e comunicação.

6. A equipa do CRTIC tem as seguintes competências:

a) elaborar o plano de atividades anual que, após a aprovação do diretor do Agrupamento de Escolas, será remetido à Direção-Geral da Educação (DGE);

b) elaborar o regulamento de funcionamento do CRTIC;

c) elaborar o inventário dos equipamentos e materiais do CRTIC, o qual deverá constar do inventário geral do Agrupamento de Escolas;

d) colaborar no levantamento de necessidades de formação dos docentes no domínio da utilização de produtos de apoio;

e) zelar pelo funcionamento dos equipamentos do CRTIC e pela sua utilização;

f) gerir o empréstimo dos produtos de apoio do CRTIC a alunos com necessidades educativas especiais;

g) elaborar anualmente o relatório de avaliação da atividade que, após a aprovação do diretor do Agrupamento de Escolas, será remetido à DGE;

h) divulgar os serviços e a atividade dos CRTIC junto das escolas da sua área de abrangência e da comunidade em geral;

i) identificar e encaminhar os pedidos de teleaula e de sistemas de videoconferência para alunos com doença grave, impossibilitados de frequentarem as aulas presencialmente, e monitorizar o respetivo funcionamento.

7. Compete à direção de cada Agrupamento de Escolas, onde o CRTIC se encontra sediado, a supervisão da sua atividade.

8. Compete à DGE o acompanhamento e monitorização da atividade desenvolvida pelos CRTIC, a nível nacional.

9. Para efeitos do disposto no n.º 7, a DGE produzirá orientações técnicas, instrumentos de gestão e fará o acompanhamento contínuo dos Agrupamentos de Escolas.

10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis*.

208635105

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 5292/2015

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de março de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Alexandra Albuquerque Pereira Couto Cortez no Agrupamento de Escolas de Alvide, concelho de Cascais, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 9.ª posição remuneratória com produção de efeitos a 1 de abril de 2014.

16 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

208633226

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 5518/2015

Considerando o valor da variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 5920/2014 (2.ª série), de 7 de maio, e do disposto na alínea a) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, e no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro:

Torna-se pública a atualização dos valores de emolumentos a cobrar pela Direção-Geral do Ensino Superior, a partir de 1 de abril de 2015,

pelo registo da criação de cursos técnicos superiores profissionais e pelas alterações ao registo, que são fixados em:

Registo — € 498,00;

Alteração ao registo — € 249,00.

31 de março de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

208631939

Despacho n.º 5293/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, aprovo, nos termos fixados em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere aquele diploma, para o acesso e ingresso no ensino superior, no ano letivo de 2015-2016, através dos regimes especiais.

07 de maio de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

Regimes Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior

Ano letivo 2015-2016

Calendário

Referência	Ação	Início	Fim
1	Apresentação, nos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior ⁽¹⁾ , dos requerimentos de acesso e ingresso através dos regimes especiais	27.07.2015	14.08.2015
2	Remessa às instituições de ensino superior das respetivas listas de colocação através dos regimes especiais	—	10.09.2015
3	Divulgação dos resultados dos requerimentos de acesso e ingresso através dos regimes especiais	—	10.09.2015
4	Matrícula e inscrição nas instituições de ensino superior dos candidatos colocados através dos regimes especiais	10.09.2015	16.09.2015
5	Apresentação das reclamações dos resultados referidos em 3	10.09.2015	16.09.2015 ⁽²⁾
6	Remessa às instituições de ensino superior dos processos dos alunos nelas colocados através dos regimes especiais	—	18.09.2015
7	Decisão sobre as reclamações e sua comunicação aos reclamantes	—	01.10.2015
8	Divulgação dos resultados decorrentes das reclamações deferidas no âmbito dos regimes especiais	—	02.10.2015
9	Matrícula e inscrição nas instituições de ensino superior dos candidatos colocados após deferimento das reclamações no âmbito dos regimes especiais	02.10.2015	08.10.2015
10	Remessa às instituições de ensino superior dos processos dos alunos colocados através dos regimes especiais após deferimento das reclamações	—	09.10.2015
11	Comunicação pelas instituições de ensino superior à Direção-Geral do Ensino Superior das colocações em que não se concretizou a matrícula e inscrição e devolução dos respetivos processos	—	31.12.2015

⁽¹⁾ A lista dos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior encontra-se disponível no sítio da Internet da Direção-Geral do Ensino Superior em: <http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/Estudantes/Acesso/Contactos/GAES/>

⁽²⁾ As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no Código do Procedimento Administrativo.

208631971